



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 058/2013

26
10/1

**Autoriza a celebração do Acordo de
Cooperação com a ABRUEM
(Associação Brasileira dos Reitores das
Universidades Estaduais e Municipais).**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo nº PREX-1501/13, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica o Reitor da Universidade de Taubaté autorizado a celebrar o Acordo de Cooperação com a ABRUEM (Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais), para estabelecer as bases para promover o Programa de Mobilidade ABRUEM para estudantes de graduação.

Art. 2º O presente Termo terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de seu registro em cartório, podendo ser modificado por consentimento mútuo dos aderentes, formalizado por meio de comunicação escrita, na qual seja específica a data de início das alterações. O término antecipado do presente não afetará a conclusão dos programas que tenham sido formalizados durante sua vigência.

Art. 3º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 22 de agosto de 2013.


JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 27 de agosto de 2013.


Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO ESPECÍFICO PARA A MOBILIDADE DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ESPECÍFICO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ABRUEM E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR ASSOCIADAS OBJETIVANDO A MOBILIDADE
DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO.**

Por este instrumento a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS**, doravante designada **ABRUEM**, criada em 25 de outubro de 1991, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado e sede em Brasília, Distrito Federal, na SEP/NS, quadra 516, conjunto D, CEP 70.770-524 define as bases de funcionamento do **Programa de Mobilidade ABRUEM para Estudantes de Graduação**. As Instituições de Ensino Superior associadas que aderirem ao programa poderão enviar e receber estudantes de graduação às instituições participantes. O programa será regido pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULAS

PRIMEIRA – Objeto

O objeto deste instrumento é estabelecer as bases nas quais as instituições aderentes irão operar, tendo como finalidade promover a mobilidade de graduação, através do **Programa de Mobilidade ABRUEM para Estudantes de Graduação**.

SEGUNDA – Compromissos das Universidades Aderentes

1. Acatar ao cronograma de desenvolvimento do **Programa de Mobilidade ABRUEM para Estudantes de Graduação** que será definido anualmente pela Associação;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS

2. Cada instituição deverá anualmente definir e divulgar às instituições aderentes o número de estudantes que poderá receber no âmbito do **Programa de Mobilidade ABRUEM para Estudantes de Graduação** e as condições às quais os estudantes interessados deverão se adequar;
3. As instituições deverão selecionar estudantes que tenham integralizado no mínimo os créditos referentes aos dois primeiros semestres de seus cursos de origem;
4. As instituições deverão permitir que os estudantes possam desenvolver programas de mobilidade por períodos de um a dois semestres acadêmicos;
5. As instituições se comprometem a desenvolver um processo de seleção dos estudantes de mobilidade com dupla responsabilidade, com a seleção inicial sendo feita pela instituição de origem que deve informar a sua contraparte os dados dos estudantes selecionados. A Instituição Anfitriã se reserva o direito de aceitar ou não os estudantes selecionados pela Instituição de Origem;

TERCEIRA – Compromissos da Universidade Anfitriã

1. Oferecer aos estudantes em mobilidade acesso a todas as facilidades oferecidas a seus próprios estudantes, como biblioteca, Internet, instalações esportivas, etc.
2. Oferecer aos estudantes em mobilidade as mesmas condições de regularização, realização e aprovação nas disciplinas que aquelas oferecidas a seus próprios estudantes.
3. Eximir o estudante em mobilidade da cobrança de mensalidade quando existente;
4. Oferecer ao estudante em mobilidade uma sessão informativa para incorporação à universidade, além de informar e assessorar os estudantes sobre as condições de hospedagem e custeio.

QUARTA – Compromissos da Universidade de Origem

1. Fazer a pré-seleção dos participantes mediante processo que considere a qualidade do histórico acadêmico e curricular;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS

2. Enviar à Universidade Anfitriã a lista dos selecionados segundo cronograma divulgado pela ABRUEM;
3. Definir e homologar previamente com o estudante em mobilidade e com a Universidade Anfitriã os componentes curriculares que ele deverá cursar durante o período de mobilidade através de um Plano de Estudos;
4. Reconhecer obrigatoriamente, de acordo com o Plano de Estudos previamente aprovado, os componentes curriculares que os estudantes em mobilidade tiverem cursado com êxito, na Universidade Anfitriã.

QUINTA – Requisitos para os estudantes de intercâmbio

1. Contratar um seguro de acidentes, saúde e vida vigente ao menos pelo período da mobilidade;
2. Custear seu traslado à Universidade Anfitriã e os custos de hospedagem e alimentação, sem prejuízo de apoio proporcionado pela Universidade de Origem e Anfitriã ou outro organismo;
3. Encarregar-se dos custos referentes a materiais de estudos e outros serviços ou atividades não incluídos neste acordo;
4. Cumprir com as normas e regulamentos vigentes na Universidade Anfitriã;
5. Cumprir com as exigências ou requisitos necessários para a regularização e/ou realização dos componentes curriculares presentes no Plano de Estudos;
6. Informar com antecedência ao responsável pelo intercâmbio na Universidade Anfitriã sobre a sua data e horário de chegada;
7. Declarar sua concordância com o Plano de Estudos definido conjuntamente pelas Universidades Anfitriã e de Destino bem como um Termo de Compromisso próprio definido pela Universidade de Origem.



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS REITORES DAS
UNIVERSIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS**

SEXTA – Condições de execução

1. O presente instrumento será registrado em cartório pela ABRUEM e terá duração de 5 (cinco) anos a partir de seu registro em cartório, podendo ser automaticamente prorrogável por igual período;
2. Para participar do **Programa de Mobilidade ABRUEM para Estudantes de Graduação**, as instituições associadas deverão assinar e encaminhar a ABRUEM o Termo de Adesão presente no Anexo A deste instrumento;
3. O instrumento poderá ser modificado por consentimento mútuo dos aderentes, formalizado por meio de comunicação escrita, na qual seja específica a data de início das alterações;
4. O término antecipado do presente instrumento não afetará a conclusão dos programas que tenham sido formalizados durante sua vigência;
5. Os aderentes, em concordância, buscarão desfazer qualquer dúvida ou controvérsia do presente instrumento.

Lido o presente Instrumento, e inteirado do seu conteúdo e alcance de todas e de cada uma das cláusulas, assina para registro em cartório o Presidente da ABRUEM, Prof. Carlos Fernando de Araújo Calado.

CARLOS FERNANDO DE ARAÚJO CALADO
PRESIDENTE DA ABRUEM

DATA: 24/10/2013

TESTEMUNHAS:

Julio Cezar Durigan
CPF: 833.745.238-20

João Carlos Gomes
CPF: 338.677.719-87